



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

**PORTARIA Nº 136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Ementa:** Regula e disciplina a concessão de adicional de transferência para os empregados do Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de manutenção do bom nível de atendimento aos profissionais e empresas do Sistema Confea/Crea/Mútua nas Inspetorias deste Conselho, bem como a efetiva fiscalização do exercício profissional;

Considerando o teor do art. 469 § 3º da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, que disciplina o Adicional de Transferência, no percentual não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do salário percebido pelo empregado;

Considerando a necessidade de contemplar as despesas referentes à alimentação, hospedagem e transporte local dos empregados do Crea-PE designados para substituir os colaboradores das Inspetorias deste Regional.

**RESOLVE:**

Art. 1º Regular e disciplinar a concessão de adicional de transferência para os empregados do Crea-PE designados para substituir os colaboradores das Inspetorias, durante o período de férias e outros impedimentos.

Art. 2º Entende-se por adicional de transferência o valor diário a ser pago para cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte local durante o período programado, em que o empregado estiver fora de seu domicílio, substituindo os colaboradores das Inspetorias, para atender provisoriamente a real necessidade deste Conselho.

Art. 3º O valor do adicional de transferência é de R\$ 169,20 (cento e sessenta e nove reais e vinte centavos), podendo ser reajustado por Portaria da Presidência, a partir de proposta da Superintendência.

Parágrafo Único - Caso o valor adicional ao salário do empregado transferido não alcance o percentual determinado no art. 469 § 3º da CLT, será realizada a complementação necessária.

Art. 4º O Crea-PE somente pagará o adicional de transferência para o período programado de substituição, compreendendo o deslocamento necessário de ida e volta à Inspetoria Regional.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Parágrafo único: As despesas relativas aos deslocamentos de ida e volta serão solicitadas conforme o normativo específico.

Art. 5º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo do período de férias ou licença médica do colaborador titular, a que se destinou, conceder-se-á, também, o valor do adicional de transferência proporcional ao período prorrogado.

Art. 6º O valor total do adicional de transferência será depositado em conta bancária do beneficiário, até o dia anterior ao deslocamento.

Art. 7º O valor do adicional de transferência recebido e não utilizado em virtude de cancelamento da substituição ou redução dos dias programados, deverá ser devolvido no prazo de três dias, mediante ordem de pagamento ou depósito bancário em nome do Crea-PE mediante comunicação à Gerência Financeira para a identificação do crédito.

Art. 8º Não ocorrendo a devolução do adicional de transferência não utilizado, a Gerência Financeira fica autorizada a descontá-lo no próximo pagamento de salário ou adotar outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 9º A solicitação de substituição de empregado, bem como do respectivo adicional de transferência será de responsabilidade da Divisão ou Setor competente, respeitando os critérios de perfil para a função e disponibilidade de deslocamento, que deverá obter a anuência e autorização da Gerência imediata, da Gerência de Recursos Humanos, e posteriormente submeter à análise e deliberação da Superintendência.

Parágrafo único: A solicitação deverá demonstrar a real necessidade e repercussão financeira da substituição para o Crea-PE.

Art. 10º Os casos não previstos serão submetidos à deliberação da Presidência.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições contrárias.

Art. 12º Dê-se ciência e cumpra-se.

**Eng.º Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
Presidente